Data da Publicação: 05/03/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1617 **Identificador do Ato:** #03954

EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA,

preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta,

observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 35. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital

responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas

de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e

a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão

contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Regra de transição

Art. 36. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos

com a opção expressa de ter como fundamento a